

Seu navegador da web (Chrome 109) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1864, DE 10 DE ABRIL DE 2002.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA COM A EMPRESA SUPREMUS MAQUINAS E CAFÉ LTDA.

Valcir Segundo Reginatto, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convenio de cooperação Mútua com a empresa SUPREMUS MÁQUINAS E CAFÉ LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida com escritório regional na Rua Itapeva, 97-202, em Porto Alegre,RS, objetivando a conjugação de esforços para a implantação de uma unidade fabril de máquinas para Café Expresso, em Serafina Corrêa.

Art. 2º Constitui cooperação mútua:

I - Pelo Município:

a) Pagamento de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, referentes ao aluguel do prédio nº 3949, localizado na Avenida Arthur Oscar, destinado à implantação do empreendimento.

II - executar os seguintes serviços de reformas, recuperações e/ou melhorias, no prédio caracterizado no inciso I:

- a) Verificar toda a instalação elétrica;
- b) Revisar as aberturas internas e externas;
- c) Cercar o terreno onde se encontra o prédio;
- d) Reformar o portão de entrada;
- e) Trocar o piso do escritório, no mezanino;
- f) Diariamente, coletar e dar destino ao lixo industrial

III - Em contrapartida do mútuo referido no art. 2º, a empresa Supremus Máquinas e Café Ltda implantará em Serafina Corrêa uma unidade fabril de máquinas para Café Expresso, gerando, no mínimo, 08 (oito) novos empregos.

Art. 3º O prazo de vigência do Convênio é de 02 (dois) anos, podendo, se for do interesse público, ser renovado por igual período de 02 (dois) anos.

Art. 4º As despesas decorrentes serão suportadas pela seguinte dotação do orçamento:

Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo

22.661.0092.2099 - Apoio a Indústria

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Seu navegador da web (Chrome 109) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.

Atualizar navegador Ignorar

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 10 de abril de 2002.

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 25/10/2013